



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 79 DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13 de abril de 2022, e considerando:

- o Processo nº 23855.001419/2022-10;
- a Portaria nº 08 de 23 de novembro de 2021;
- as determinações das Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, com relação à implantação de Núcleos de Inovação Tecnológica nas Instituições Científicas e Tecnológicas, onde se incluem as universidades federais;
- a necessidade de criar, organizar e aperfeiçoar no âmbito da UFDPAr a estrutura e os procedimentos institucionais visando a incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, voltados ao ambiente produtivo e social, de acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações;
- a necessidade de estabelecer mecanismos de fomento, proteção e utilização da produção intelectual dos servidores e discentes da UFDPAr, com o fim de promover as ações inovadoras, de acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e o seu Regimento Interno, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022, conforme disposto nos incisos 1 e 11 do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 79 DE 19 DE ABRIL DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO DELTA DO PARNAÍBA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento institucionaliza o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), em consonância com os dispositivos emanados nas Leis nº 10.973/2004, e nº 13.243/2016, regulamentadas pelo Decreto n.º 9.283/2018, que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, estabelecendo medidas com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal.

Art. 2º O NIT tem como missão promover e fortalecer a interação entre a capacidade científica e tecnológica da UFDPAr com as atividades de pesquisa, transferência de tecnologia e inovação, em prol das necessidades da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, ambientalmente sustentável do País.

CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º Em atendimento às necessidades da UFDPAr, e para facilitar a comunicação entre os usuários e o NIT, para efeitos deste Regimento são adotadas as seguintes conceituações:

I - **agência de fomento**: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - **criação** (propriedade intelectual): invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

III - **criador**: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - **inovação**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)**: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)**: estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação;

VII - **pesquisador público**: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - **fundação de apoio**: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas alterações, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

IX - **incubadora de empresas**: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

X - **parque tecnológico**: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XI - **polo tecnológico**: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, *marketing* e comercialização de novas tecnologias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

XII - **extensão tecnológica**: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIII - **bônus tecnológico**: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços;

XIV - **capital intelectual**: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

XV - **inventor independente**: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Parágrafo único. Equipara-se ao inventor independente, para efeito do disposto no inciso anterior, o servidor público, civil, militar ou o empregado público, quando a invenção, obtenção ou a autoria de criação, cumulativamente:

I - não decorra do exercício das atribuições do cargo efetivo; e

II - não obtiver, de qualquer forma, participação de órgão e/ou de entidade públicos na invenção, obtenção ou autoria de criação.

CAPÍTULO III
DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I
DA DENOMINAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O NIT é um órgão executivo da UFDPAr, subordinado diretamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI), que tem como finalidade gerir a política de inovação da UFDPAr.

§ 1º O NIT será gerido pelo Coordenador de Inovação e Propriedade Intelectual, servidor do quadro ativo e permanente da UFDPAr, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e nomeado pela Reitoria da UFDPAr.

§ 2º A política institucional de inovação de que trata o *caput* deste artigo será definida em regulamento próprio.

Art. 5º O NIT tem por competências, no âmbito da UFDPAr:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições legais;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da legislação vigente;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na UFDPAr;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UFDPAr, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFDPAr;

VII - promover ações para a divulgação das criações protegidas da UFDPAr;

VIII - gerir, organizar e fortalecer as ações de parceria da UFDPAr com os setores público e privado, integrando tais ações à inovação e às pesquisas tecnológicas da UFDPAr;

IX - disseminar a cultura da inovação à comunidade acadêmica;

X - divulgar a política de inovação da UFDPAr junto à comunidade acadêmica;

XI - prospectar ativos tecnológicos decorrentes das atividades de inovação desenvolvidas na UFDPAr;

XII - emitir parecer sobre a cessão de direitos sobre criações da UFDPAr na forma do art. 11 da Lei nº 13.243/2016 e do art. 13 do Decreto nº 9.283/2018;

VIII - informar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do art. 17 da Lei nº 13.243/2016 e do art. 18 do Decreto nº 9.283/2018, sobre:

I - a política de propriedade intelectual da UFDPAr;

II - as criações desenvolvidas;

III - as proteções requeridas e concedidas;

IV - os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrados;

V - os ambientes promotores da inovação existentes na UFDPAr; e

VI - outras informações que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações considerar pertinentes.

Art. 6º O NIT terá as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e executar a política de inovação da UFDPAr;

II - gerir os direitos de propriedade intelectual da UFDPAr;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- III - coordenar e supervisionar a transferência de tecnologia;
- IV - dispor de órgãos internos para exercer suas atividades;
- V - supervisionar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- VI - zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações de caráter restrito a que o NIT tiver acesso;
- VII - promover a exploração econômica das criações da UFDPAr, quando for o caso;
- VIII - promover ações para captação de recursos junto a órgãos de fomento, visando fortalecer a gestão;
- IX - propor e encaminhar editais na área de inovação à PROPOPI; e
- X - exercer, no âmbito de sua atuação, outras atribuições não especificadas neste Regimento e que sejam decorrentes, explícita ou implicitamente, de disposições de legislação federal, estadual ou municipal e da legislação interna da UFDPAr, bem como as que lhe sejam eventualmente delegadas pela PROPOPI.

Art. 7º Para atender às especificidades de cada área técnica, o NIT poderá dispor de um banco de consultores ou de escritório especializado, quando for o caso.

§ 1º Os integrantes do banco são profissionais especializados da UFDPAr ou de outra ICT, que atuarão como consultores *ad hoc*, emitindo parecer sobre o potencial de inovação, a viabilidade econômica e benefício para a sociedade de criações da UFDPAr, e outras matérias relacionadas.

§ 2º Os pareceres dos consultores deverão primar pela imparcialidade, isonomia e neutralidade, devendo focar estritamente no mérito científico, tecnológico, estratégico, econômico e socioambiental da matéria apreciada.

§ 3º O consultor envolvido direta ou indiretamente nas pesquisas ou com os criadores ou ainda que, comprovadamente, demonstre interesse na exploração de determinada invenção ou inovação será impedido de emitir parecer sobre a referida matéria.

§ 4º Os consultores deverão assinar termos de sigilo e confidencialidade para terem livre acesso às informações e documentos de caráter restrito.

Seção II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º O NIT terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Setor de Propriedade Intelectual (SPI); e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

II - Setor de Transferência de Tecnologia (STT).

Parágrafo único. O desmembramento do NIT em outros setores dependerá de estudos de viabilização técnica e operacional, ficando a cargo da PROPOPI a proposição da estrutura à Reitoria da UFDPAr, acompanhada de justificativa.

Seção III

DO SETOR DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9º O Setor de Propriedade Intelectual (SPI), órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual da UFDPAr, possui as seguintes atribuições:

- I - registrar os pedidos de proteção de propriedade intelectual junto ao INPI ou outro órgão correlato, no País ou no exterior;
- II - acompanhar os processos dos pedidos de proteção de propriedade intelectual da UFDPAr e informar os inventores sobre o andamento dos processos, quando necessário;
- III - promover eventos, visando a disseminação da cultura da inovação na UFDPAr;
- IV - realizar a prospecção dos ativos tecnológicos decorrentes das atividades de inovação desenvolvidas na UFDPAr;
- V - elaborar relatórios relacionados com sua área de atuação;
- VI - auxiliar na implementação das ações de competência do NIT; e
- VII - exercer outras atribuições, no âmbito de sua atuação.

Seção IV

DO SETOR DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 10. O Setor de Transferência de Tecnologia (STT), órgão responsável pela gestão de contratos e de convênios na área de transferência de tecnologia, possui as seguintes atribuições:

- I - elaborar contratos ou convênios de parceria para desenvolvimento tecnológico em conjunto com outras instituições públicas ou privadas e outros contratos ou convênios relacionados com sua área de atuação;
- II - elaborar estudos prospectivos tecnológicos e econômicos com intuito de levantar necessidades mercadológicas e oportunidades ligadas à inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

III - buscar, apoiar e acompanhar a celebração de acordos, convênios ou contratos com terceiros, visando a geração e exploração das criações geradas pela UFDPAr, seja por cessão ou licenciamento, observando as normas internas da Instituição, as leis, os atos administrativos que disciplinam a matéria, os contratos e as convenções internacionais, bem como o interesse público;

IV - elaborar relatórios relacionados com sua área de atuação;

V - auxiliar na implementação das ações de competência do NIT; e

VI - exercer outras atribuições, no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO GESTOR

Art. 11. Para o desenvolvimento de suas atividades, o NIT contará com o auxílio do Conselho Gestor.

Art. 12. O Conselho Gestor do NIT é um órgão consultivo responsável por apoiar e subsidiar sua gestão e será formado pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, como seu presidente;

II - Coordenador do NIT;

III – 03 (três) servidores com reconhecido conhecimento na área de Inovação e Propriedade Intelectual e nomeados pela Reitoria da UFDPAr.

Art. 13. Ao Conselho Gestor do NIT compete opinar sobre:

a) o interesse institucional acerca do depósito ou não dos pedidos de proteção de propriedade intelectual;

b) a cessão não onerosa da titularidade e abandono das criações da UFDPAr; e

c) as alterações no Regimento Interno do NIT e na política de inovação da UFDPAr.

CAPÍTULO V
DA TITULARIDADE, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 14. Toda propriedade intelectual gerada com capital humano, pecuniário e/ou que utilize as instalações da UFDPAr, passível de proteção, será de titularidade da instituição, reconhecidos os direitos dos inventores e parceiros.

Art. 15. A gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NIT será exercida, preferencialmente, pelo NIT, com observância dos critérios e normas do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e da legislação federal correlata.

§ 1º Os recursos financeiros auferidos diretamente pela transferência de tecnologia serão considerados receita própria, enquadrada na fonte 250 (duzentos e cinquenta).

§ 2º Os recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, auxílios e outras avenças congêneres, celebrados com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e seus órgãos, autarquias e fundações ou entidades privadas, obedecerão às normas do respectivo concedente, naquilo que não conflitar com a legislação federal, e também na conformidade do que dispuser o instrumento contratual.

Art. 16. A gestão dos recursos financeiros de que trata o art. 15 poderá ser exercida por outra entidade de direito público ou privado, mediante justificativa circunstanciada e motivada da PROPOPI, com base em parecer fundamentado do NIT.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de contratação de fundação de apoio, na conformidade da Lei nº 8.958/2004, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010.

§ 2º As contratações de que trata este artigo não geram direitos de quaisquer espécies, de propriedade intelectual, de patente, ou de exploração econômica, ressalvadas as hipóteses previstas legalmente e ajustadas em instrumentos contratuais específicos.

Art. 17. Os recursos financeiros obtidos com a exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, *royalties*, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão às seguintes proporções:

I - 1/3 (um terço) pertencerá ao(s) inventor(es); e

II - 2/3 (dois terços) pertencerão à UFDPAr e às instituições co-titulares conforme contratos, convênios e demais ajustes estabelecidos previamente.

§ 1º Os percentuais destinados à UFDPAr serão assim distribuídos:

a) 30% (trinta por cento) serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades da PROPOPI, especialmente em apoio a projetos e bolsas de pesquisa científica e tecnológica e ações do NIT, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento e gastos conexos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

b) 70% (setenta por cento) será destinado a manutenção e melhoria da estrutura física de atividades exclusivamente de pesquisa e inovação da UFDPAr.

§ 2º A divisão e a utilização dos recursos econômicos deverão ser estabelecidas em contratos específicos, ou em outros ajustes formais congêneres, firmados entre a UFDPAr e as partes interessadas, antes da celebração do contrato de transferência de tecnologia.

Art. 18. Cabe à UFDPAr prever em seu orçamento recursos para pagamento de despesas para a proteção da propriedade intelectual gerada pela instituição.

CAPÍTULO VI
DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 19. As informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, e os produtos ou processos de qualquer natureza, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo.

§ 1º Toda e qualquer informação restrita relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, entre outros itens sujeitos à proteção).

§ 2º Todos os servidores, empregados, estagiários, bolsistas e demais pessoas que atuam nas ações do NIT, deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas.

§ 3º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao NIT, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou terceiros, na qualidade de inventores, melhoristas e assemelhados.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 20. Todos os atos de delegação de competência destinados a regular as matérias tratadas neste Regimento observarão os preceitos contidos no Regimento da UFDPAr e legislação correlata.

Parágrafo único. Os atos administrativos de que trata este artigo serão editados sob a forma de Portaria.

Art. 21. A PROPOPI, sempre que possível, e para tratar de situações frequentes, deverá adotar padronização de rotinas e de formulários no âmbito das atividades do NIT de que trata este Regimento.

§ 1º Devem ser alvo de padronização os seguintes expedientes, desde que se enquadrem no conceito de situações frequentes:

- I - contratos;
- II - requerimentos;
- III - termos de compromissos;
- IV - convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- V - declarações;
- VI - planilhas de preços, de formação de custos e análogas;
- VII - protocolos; e
- VIII - outros, cuja frequência de utilização seja evidenciada.

§ 2º Os modelos padronizados de expedientes serão instituídos por ato administrativo da PROPOPI, após avaliação jurídica pela UFDPAr, quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 22. Quaisquer atividades que se relacionem com o estabelecido neste Regimento só poderão ser exercidas por servidores da UFDPAr, ressalvadas as hipóteses previstas em leis federais e desde que respaldadas por instrumentos jurídicos adequados, ainda que com o apoio técnico e operacional de estagiários e bolsistas.

Art. 23. Os dispositivos deste Regimento serão objeto de avaliação sempre que necessário.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do NIT e as propostas de reformulação serão encaminhadas ao Conselho Universitário para deliberação.